

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2017

CONTRATO PMA N.º Q 17 \$2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO, E DE OUTRO A EMPRESA T-LUX ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede na cidade de Anhanguera-GO, à Av. Belchior de Godoy nº 153, centro, representado por seu Prefeito, Senhor Francisco da Silva, brasileiro, separado, pecuarista, residente e domiciliado no Sítio Nossa Senhora Da Guia, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa T-LUX ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.369.741/0001-47, situada na cidade de Catalão, à Rua PC Elias Democh, representada pelo sócio proprietário Leonardo Ferreira Félix, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 000.053.771-37 e RG nº MG 12581966 SSP-MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, com base no Processo Administrativo nº 145/2017, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA PARA**, nos termos do temo de referência — Anexo I do edital.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020 Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265 CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com

/ /2 /.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados imediatamente da assinatura deste pela **CONTRATANTE**, com início cinco (05) dias após o seu recebimento e execução até a vigência do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global estimada de R\$ 63.882,00 (sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), a ser desembolsado no final de cada mês a importância de R\$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.
 - 3.2. Os serviços aqui contratados terão seus preços irreajustáveis.
- 3.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, ficar constatado que os serviços não foram prestados de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta **Tomada de Preços**.
- 3.5. O pagamento de qualquer parcela preferencialmente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e somente da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Anhanguera/GO, sendo assim alocadas:

Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: 22.06.15.452.2003.2.029-3.3.90.39
FICHA 311



Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265 CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1. Acompanhar a fiscalização a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 5.1.4. Exigir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações constantes do orçamento básico e do cronograma físico-financeiro;
- 5.1.5. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 5.1.6. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Na execução deste contrato, envidará a **CONTRATADA** todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
- 6.1.1. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 6.1.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 6.1.4. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 6.1.5. Permitir que as anotações oficiais referentes a execução desta prestação de serviços sejam fiscalizados pelo órgão concedente e pelo **CONTRATANTE**;

Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020



Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265 CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



- 6.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviços fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratual;
- 6.1.7. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores de órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 6.2. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA** obrigada a declarar ao **CONTRATANTE**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o **CONTRATANTE** poderá, garantir prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois (02) anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



nail licitacao.prefeitura@outlook.com



a licitante ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 8.2. As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência do Sr. Gestor do Contrato e as dos itens 10.1.3 e 10.1.4 do **Secretário Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.
- 8.3. O valor da multa referida no item 10.1.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 8.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 10.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência do contrato oriundo desta licitação terá por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 31 de Dezembro de 2.017.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, quando caracterizados os seguintes motivos:
 - 11.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 11.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 11.1.3. A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020 Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265 CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com

//2/.



- 11.1.4. Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.5. Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do **CONTRATANTE**;
 - 11.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 11.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo **CONTRATANTE**.
- 11.2. Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, Processo Administrativo nº 145/2017 celebrado pelo Município de Anhanguera, Estado de Goiás, que fazem arte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GENERALIDADES

- 13.1. A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização nos locais de trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 13.2. Qualquer irregularidade constatada pela **CONTRATADA**, que apresente incompatibilidade com os elementos da prestação de serviços a ser executada, deverá ser comunicada por escrito pela mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 13.3. O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020 Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265 CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com

/2/.



- 13.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 13.5. Não serão indenizadas pelo **CONTRATANTE** quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiro, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.
- 13.6. O contrato não poderá ser transferido a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, mediante Termo de Cessão atendidas as exigências de capacidade técnica e de idoneidade do cessionário, ficando o mesmo sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.
- 13.7. A ordem de precedência da documentação será: primeiro o contrato, em segundo a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. Para fins de atender prontamente a legislação e as normas emanadas do Colendo Tribunal de Constas do Municípios do Estado de Goiás, fica designado Gestor do presente instrumento contratual o Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cumari - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020 Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265 CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com

//2/



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA

Contratante

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal Francisco da Silva Prefeito Municipal ANHANGUERA - GO

T-LUX ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

CNPJ nº 17.369.741/0001-47

Leonardo Ferreira Félix Proprietário

Testemunhas:

1ª)	NOSMero.	
Nome:		
CPF nº	612852771204	
2ª)	Rescillo Mos Ross	
Nome:		
CPF nº	011 518 741-32	

